



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°.790/2003

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4º. E 5º. DA LEI MUNICIPAL N°. 789/2002 DE 31/12/2002, BEM COMO A TABELA DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA- CIP E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Marliéria-MG aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- O artigo 4º. da Lei Municipal n°. 789/2002 de 31/12/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. – A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes, de conformidade com a Tabela de que se trata o artigo 5º., “caput”, desta Lei.

Parágrafo Único: A Tarifa de Iluminação Pública a que se refere o artigo é a homologada pela autoridade competente, a Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL.”

Art. 2º. – O artigo 5º. da Lei Municipal n°. 789/2002 de 31/12/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. – As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a quantidade de consumo medida em KW/h, conforme tabela anexa, que é parte integrante desta Lei.

§ 1º. – São isentos da contribuição os consumidores com consumo até 50 KW/h”.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marliéria, 19 de fevereiro de 2003.

M. Inês de Castro Mendes
MARIA INÊS DE CASTRO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA ANEXA

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CONSUMO MENSAL- KW/H	PERCENTUAIS DA TARIFA DE IP
0 a 50	ISENTO
51 a 100	1,5
101 a 200	3,0
201 a 300	4,5
Acima de 300	5,0

Marliéria, 19 de fevereiro de 2003.

M. Mendes
MARIA INÊS DE CASTRO MENDES
PREFEIA MUNICIPAL